

**PARECER**

Projeto de Lei nº 157/2025.

**Súmula:** Autoriza o Município da Lapa a receber Projeto Hidrossanitário e do Projeto Elétrico com aproximadamente 500m<sup>2</sup> de área projetada para a construção de um Centro Dia para Pessoas com Deficiência na área urbana, sem encargos para o Município, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 157/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto a autorização legislativa para que o município possa receber em doação, sem encargos, Projeto Hidrossanitário e do Projeto Elétrico com aproximadamente 500m<sup>2</sup> de área projetada para a construção de um Centro Dia para Pessoas com Deficiência na área urbana.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

**Art. 53 -** A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Em sua justificativa, autor esclareceu que:

*“....A construção de um Centro Dia para Pessoas com Deficiência é fundamental para garantir o direito à inclusão social, à autonomia e à qualidade de vida desse público e de suas famílias, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Assistência Social.*

*O Município se beneficiará com a doação dos projetos, os quais ocorreram sem custos ao erário, sem encargos ou sem obrigação de implementá-los. Ressalta-se que a execução do referido projeto dependerá da análise técnica pelos servidores municipais, disponibilidade financeira-orçamentária, interesse, conveniência e oportunidade da Administração, dentre outros fatores que incidirem sobre o projeto em comento...”*

De acordo com a proposta, o recebimento em doação do presente projeto não implica na obrigatoriedade de sua implantação pelo Município.

Sobre o tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que:

**Art. 6º - Compete ao Município:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DA LAPA - PR  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

**XXIV - aceitar legados e doações;**

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quórum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 17 de dezembro de 2025.

  
Mario Jorge Padilha Santos  
Presidente / relator

  
Bruno Bux  
Membro

  
Acyr Hoffmann  
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3967/2025  
Data: 18/12/2025 - Horário: 13:43  
Administrativo